



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE
 E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br
 Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

CONTRATO N° 13/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME, DECORRENTE DO PREGÃO N° 04/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada à Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. IVONI LIMA DE ANDRADE e a Empresa **ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME**, localizada à Av. Paulo VI, nº 184, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.867.314/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, a Sra. EDIVÂNIA TELES DE OLIVEIRA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de supervisão, jardinagem e vigia (desarmado) para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, com fornecimento de uniformes e materiais, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 04/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 238.452,60 (Duzentos e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

§3º - Cabe à Câmara Municipal de Itabaiana promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.



 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE

E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br

Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS, além da CNDT.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§10 - A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

§11 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§12 - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§13 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

§1º Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§2º O recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'DSH' and 'ET'.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE

E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br

Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

§3º O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§4º O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento dos referidos objetos estão previstas no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal
- Classificação Funcional: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- A especificar, em documento assinado pelo Responsável Técnico, a sistemática geral de execução dos serviços, demonstrando seu plano operativo de trabalho de como executar os serviços ora licitados, acompanhado da relação de equipamentos e utensílios, com a especificação de cada um, necessários à execução dos mesmos, quando da assinatura do Contrato e início da execução de seus serviços;

E. T. Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE

E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br

Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

- Treinar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequado aos riscos de cada atividade, fornecendo anualmente, de acordo com cada categoria o abaixo discriminado:
 - 1) **Jardineiro:** 03 calças (jeans ou brim), 03 camisas (polo ou brim), 02 pares de botas de segurança, 02 pares de meias e todas ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;
 - 2) **Vigia (diurno e noturno):** 03 calças (jeans ou brim), 03 camisas (polo ou brim), 02 pares de botas de segurança, 02 pares de meias e todas ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;
 - 3) **Supervisor:** MASCULINO: 03 calças sociais, 03 Camisas sociais, 02 gravatas, 02 pares de meia, 02 sapatos sociais e 01 cinto. FEMININO: 03 calças ou saias sociais, 03 blusas sociais, 02 blazer, 02 pares de sapatos.
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Câmara Municipal de Itabaiana;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal de Itabaiana;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança desta Casa Legislativa;
- Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Câmara, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Fornecer os equipamentos e materiais elencados no Termo de Referência – Anexo I dentro de suas respectivas quantidades e qualidades;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos em geral e equipamentos de proteção individual e coletiva, objetivando a correta execução dos serviços e o gerenciamento interno dos resíduos de serviços de saúde, cumprindo neste particular as disposições da RDC ANVISA n° 306, de 07/12/2004;
- Não transferir ou subcontratar o presente contrato a outrem;

DSS

ESTRADA

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE
E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br
Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

- Realizar exames médicos obrigatórios na NR-7, obedecendo aos prazos condições especificadas;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da execução os serviços, tais como salários, encargos trabalhistas e de qualquer outra natureza, seguros de toda natureza, taxas, impostos, contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por legislação específica;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários;
- Manter reserva técnica de pessoal, capacitado e treinado para substituição imediata, de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outras ocorrências.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme, crachá e/ou identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I) Advertência;
- II) Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE
E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br
Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO
E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I) Nos termos do Pregão nº 04/2019 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II) Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III) Nos preceitos do Direito Público;

IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor DAVID SANTANA MENEZES portador do CPF nº 721.000.285-53 lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE
 E-mail: licitacao@cmitabaiana.se.gov.br
 Telefone: (79) 3431 2814 / 3431 7675

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 22 de abril de 2019

Ivoni Lima de Andrade
Presidente
CONTRATANTE

Edivânia Teles de Oliveira
ASTRA SERVIÇOS E FACILITIES EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- David Santana Moraes CPF: 721.000.285-53

II- José Ronaldo Pereira CPF: 028.843.284-32